

EDITAL n.º 170/2021

Situação de alerta no âmbito da pandemia da doença COVID -19

Medidas Técnicas e Organizacionais que garantem a proteção dos trabalhadores

Uso de máscara ou viseira

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão: torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 118-PR/2021, de 01 de outubro, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- O Decreto-Lei nº 78-A/2021, de 29 de setembro procedeu à alteração do artigo 13º-B do Decreto-Lei nº10-A/2020, de 13 de março, passando a constar naquele, no que se refere à utilização de máscara ou viseira nos locais de trabalho, que:

“11 - Nos locais de trabalho, o empregador pode implementar as medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção dos trabalhadores, designadamente a utilização de equipamento de proteção individual adequado, como máscaras ou viseiras, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, na sua redação atual.”

- O referido diploma publicado em 29.09.2021 dispõe que a alteração suprarreferida produz efeitos a 1 de outubro de 2021.

- Apesar de, à semelhança de todo o país, também no concelho de Montemor-o-Velho, se verificar uma redução expressiva dos números de infetados pela doença Covid-19 e do processo progressivo de levantamento das medidas restritivas definidas pelo Conselho de Ministros, considerando que o país continua em situação de alerta e que a doença por Covid-19 continua presente no nosso quotidiano, impõe-se a determinação de medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção dos trabalhadores do Município de Montemor-o-Velho, designadamente a utilização de equipamento de proteção individual adequado.

- Reconhecer-se que a utilização de máscara continua a ser uma importante medida de contenção da infeção.

Assim, de acordo com a competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para além das situações legalmente identificadas, nos termos do disposto no artigo 13º-B, nº 11 do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, determino que:

- A partir do dia 01 de outubro o uso de máscaras ou viseiras se mantenha obrigatório, para todos os trabalhadores municipais, nos seguintes contextos:

a) Para acesso e permanência nos edifícios municipais;

b) Para acesso e permanência em locais de trabalho fechados, sempre que não seja possível o distanciamento físico e/ou não haja barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre postos de trabalho;

c) Durante a utilização em grupo de qualquer viatura municipal;

d) Para efeitos do disposto nas alíneas a) e c) estão abrangidas as pessoas com idade superior a 10 anos;

e) A obrigatoriedade referida nas alíneas a) a c) é dispensada, nos termos da legislação em vigor, mediante a apresentação de atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas ou declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna com o uso de máscaras;

Determino ainda que:

- sejam cumpridas todas as condições de higienização dos serviços municipais, com especial ênfase nos espaços/locais de atendimento ao público;

- seja mantida a disponibilização de álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's;

- seja considerado sem efeitos a determinação de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso de todos aos edifícios municipais;

- sejam revogados todos os despachos anteriores por mim proferidos, no âmbito das matérias ora apreciadas e desde que sejam divergentes com o ora determinado.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2021 até Despacho ou Lei em contrário."

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 01 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão